

# **DIREITO PENAL**

**Prof. Marcelo André de Azevedo**

# PARTE I – TEORIA GERAL DO DIREITO PENAL

# PARTE I – TEORIA GERAL DO DIREITO PENAL

## CONCEITO DE DIREITO PENAL

**CONCEITO**

**\* Conceito formal**

**\* Conceito social**

# DIREITO PENAL OBJETIVO

# DIREITO PENAL SUBJETIVO

# CONCEITO DE CRIME (aspecto analítico)

## CONCEITO DE PENA

# PARTE I – TEORIA GERAL DO DIREITO PENAL

## FUNCÕES DO DIREITO PENAL

## FUNÇÕES

### \* **proteção de bem jurídico**

- teoria da proteção do bem jurídico (crime é uma lesão ao BJ)

### \* **assegurar a vigência da norma (Jakobs)**

- teoria da proteção das normas (crime é uma lesão à VN)

### \* **evitar a vingança privada**

### \* **garantir os direitos fundamentais**

**Obs.: função simbólica  
função promocional**

# PARTE I – TEORIA GERAL DO DIREITO PENAL

PRINCÍPIOS

# PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

# PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

## ORIGEM:

-MAGNA CHARTA LIBERTATUM DE JOÃO SEM TERRA (1215)

-DOUTRINA DO CONTRATO SOCIAL

Locke, 1690; Montesquieu, 1748

-CONSTITUIÇÃO DE VÁRIOS ESTADOS AMERICANOS

Ex.: Virgínia, 1776

-DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, FRANÇA, 1789

-VÁRIOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1948

Convenção Europeia dos Direitos do Homem, 1950

Pacto Intern. Sobre Direitos Civis e Políticos, 1966

Pacto de São José da Costa Rica

Constituições de Países Democráticos

## PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

*“não há crime sem lei anterior que o defina,  
nem pena sem prévia cominação legal”*

# PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

*“não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”*

- INFRAÇÃO PENAL
- SANÇÃO PENAL

# PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

## LEI ESTRITA

- é proibida a analogia contra o réu (*nullum crimen, nulla poena sine lege stricta*)

## LEI ESCRITA

- é proibido o costume incriminador (*nullum crimen, nulla poena sine lege scripta*).

## LEI CERTA

- é proibida a criação de tipos penais vagos e indeterminados (*nullum crimen, nulla poena sine lege certa*)

## LEI PRÉVIA

- é proibida a aplicação da lei penal incriminadora a fatos - não considerados crimes - praticados antes de sua vigência (*nullum crimen, nulla poena sine lege praevia*)

# PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

## MEDIDA PROVISÓRIA

CF, art. 62, 1º. *É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: I - relativa a:*

*b) direito penal, (...)*

## LEI DELEGADA

CF, art.68, § 1º. *Não serão objeto de delegação (...) nem a legislação sobre: II - nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;*

# PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CRIME**
  - mandados constitucionais de criminalização
- **TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS E CRIME**
  - regra: não cria crimes
  - exceção: TPI

# PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

## Denominação:

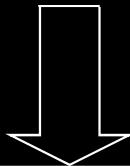
**1<sup>a</sup>) LEGALIDADE** é diferente de **RESERVA LEGAL**.

- **LEGALIDADE** (sentido amplo).
- **RESERVA LEGAL** (legalidade em sentido estrito)

**2<sup>a</sup>) LEGALIDADE = RESERVA LEGAL**

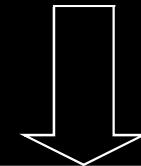
**3<sup>a</sup>) LEGALIDADE= RES.LEGAL+ANTERIORIDADE**

# PRINCÍPIO DA LEGALIDADE



## Aspecto formal (validade formal/vigência)

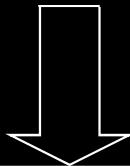
- Observância do processo legislativo



## Aspecto material (validade material)

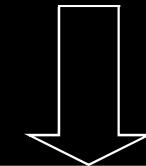
- Vigência ≠ validade (garantismo penal)
- Conformidade da lei penal (conteúdo) com o quadro valorativo acolhido pela CF e pelos Tratados

# PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

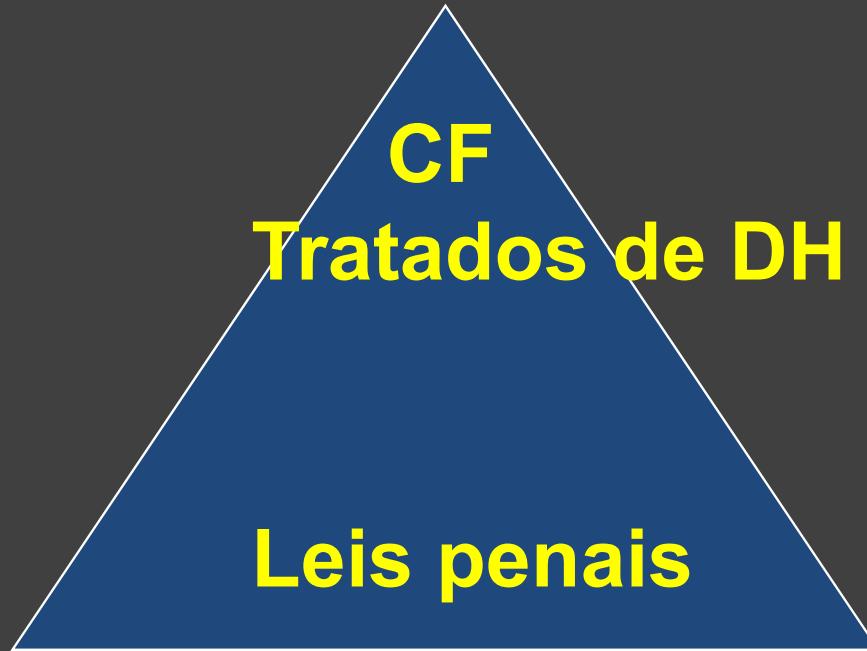


**Aspecto formal**  
(validade formal/vigência)

- Observância do processo  
legislativo



**Aspecto material**  
(validade material)



(Advogado da União – AGU- 2009 – CESPE - adaptada)

(F) O princípio da legalidade, que é desdobrado nos princípios da reserva legal e da anterioridade, não se aplica às medidas de segurança, que não possuem natureza de pena, pois a parte geral do Código Penal apenas se refere aos crimes e contravenções penais.

(Delegado de Polícia/RJ – 2009 - adaptada)

**(V) O conteúdo essencial do princípio da legalidade se traduz em que não pode haver crime, nem pena que não resultem de uma lei prévia, escrita, estrita e certa.**

**(V) O princípio da legalidade estrita não cobre, segundo a sua função e o seu sentido, toda a matéria penal, mas apenas a que se traduz em fixar, fundamentar ou agravar a responsabilidade do agente.**

(Delegado de Polícia/RJ – 2009 - adaptada)

**(F) Face ao fundamento, à função e ao sentido do princípio da legalidade, a proibição de analogia vale relativamente a todos os tipos penais, inclusive os permissivos.**

# PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

MARCELO ANDRÉ

(Procurador do Estado/PE – 2009 – CESPE)

**(V) Fere o princípio da legalidade, também conhecido por princípio da reserva legal, a criação de crimes e penas por meio de medida provisória.**

(F) O princípio da reserva legal obriga a que toda deliberação referente ao Direito Penal, incriminador ou não incriminador, seja feita por meio de lei.

# PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

MARCELO ANDRÉ

(Analista Judiciária/TRE - SE – 2007 – FCC)

(V) O princípio da legalidade é conhecido pela seguinte expressão latina: *nullum crimen, nulla poena sine lege.*

# PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

MARCELO ANDRÉ

(V) O princípio da legalidade ou da reserva legal constitui efetiva limitação ao poder punitivo estatal.

# PRINCÍPIOS DA FRAGMENTARIEDADE E SUBSIDIARIEDADE

## PRINCÍPIOS DA FRAGMENTARIEDADE E SUBSIDIARIEDADE

STF.: “De acordo com o artigo 20 da Lei n. 10.522/02, na redação dada pela Lei n. 11.033/04, os autos das execuções fiscais de débitos inferiores a dez mil reais serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, em ato administrativo vinculado, regido pelo princípio da legalidade. O montante de impostos supostamente devido pelo paciente é inferior ao mínimo legalmente estabelecido para a execução fiscal, não constando da denúncia a referência a outros débitos em seu desfavor, em possível continuidade delitiva. Ausência, na hipótese, de justa causa para a ação penal, pois uma conduta administrativamente irrelevante não pode ter relevância criminal. Princípios da subsidiariedade, da fragmentariedade, da necessidade e da intervenção mínima que regem o Direito Penal.” (HC 92.438/ HC 97.096/HC 96.661/RHC 96.545/HC 96.976)

## PRINCÍPIOS DA FRAGMENTARIEDADE E SUBSIDIARIEDADE

STJ: O julgamento do HC 92.438/PR, trouxe novo entendimento do STF, especificamente de sua Segunda Turma, ao determinar o trancamento de ação penal pela suposta prática do crime de descaminho (CP, art.334), cujo tributo iludido totalizou R\$ 5.118,60 (cinco mil cento e dezoito reais e sessenta centavos). O fundamento da concessão da ordem foi o entendimento segundo o qual é inadmissível que uma conduta seja irrelevante no âmbito administrativo e não o seja para o Direito Penal, em observância ao **Princípio da Subsidiariedade**.

(AgRg no HC 109.494/PR, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 28/10/2008)

## PRINCÍPIOS DA FRAGMENTARIEDADE E SUBSIDIARIEDADE

(Defensor Público/SP – 2010 – FCC)

O postulado da fragmentariedade em matéria penal relativiza  
**(A) a função de proteção dos bens jurídicos atribuída à lei penal.**

(B) o caráter estritamente pessoal que decorre da norma penal.

(C) a proporcionalidade entre o fato praticado e a consequência jurídica.

(D) a dignidade humana como limite material à atividade punitiva do Estado.

(E) o concurso entre causas de aumento e diminuição de penas

- *Gabarito: A*

## PRINCÍPIOS DA FRAGMENTARIEDADE E SUBSIDIARIEDADE

(Defensor Público/SP – 2009 – FCC)

Assinale a alternativa correta.

- (A) Compete ao direito penal atender os anseios sociais de punição para pacificar conflitos.
- (B) O recurso à pena no direito penal garantista está condicionado ao princípio da máxima intervenção, máximas garantias.
- (C) Cabe ao direito penal limitar a violência da intervenção punitiva do Estado.**
- (D) O discurso jurídico-penal de justificação deve se pautar na ampla possibilidade de solução dos conflitos pelo direito penal.
- (E) A legitimação da intervenção penal se deve, também, à seletividade do sistema penal.

## PRINCÍPIOS DA FRAGMENTARIEDADE E SUBSIDIARIEDADE

(Magistratura – MS – 2010 – FCC)

O princípio de intervenção mínima do Direito Penal encontra expressão

(A) no princípio da fragmentariedade e na proposta  
funcionalista.

(B) na teoria da imputação objetiva e no princípio da  
subsidiariedade.

(C) no princípio da subsidiariedade e na proposta funcionalista.

**(D) nos princípios da fragmentariedade e da  
subsidiariedade.**

(E) na teoria da imputação objetiva e no princípio da  
fragmentariedade.

• *Gabarito: D*

## PRINCÍPIOS DA FRAGMENTARIEDADE E SUBSIDIARIEDADE

(Promotor de Justiça/GO – 2010)

**(V) O princípio da intervenção mínima estabelece que o direito penal só deve atuar na defesa dos bens jurídicos imprescindíveis à coexistência pacífica dos homens.**

## PRINCÍPIOS DA FRAGMENTARIEDADE E SUBSIDIARIEDADE

(Promotor/CE – 2009 – FCC)

Em decorrência de garantias formalizadas ou não na Constituição Federal, o Direito Penal

- (A) é regido pelos princípios da fragmentariedade e da subsidiariedade, não se submetendo à regra de taxatividade.
  - (B) admite responsabilidade que não seja pessoal.
  - (C) não está submetido ao princípio da intervenção mínima.
  - (D) constitui instrumento de controle social regido pela característica da fragmentariedade.**
  - (E) deve obedecer ao princípio da proporcionalidade da pena, sem atentar, porém, para a perspectiva da subsidiariedade.
- *Gabarito: D*

## PRINCÍPIOS DA FRAGMENTARIEDADE E SUBSIDIARIEDADE

(Magistratura/MG – 2009 - adaptada)

**(F) Em razão do caráter fragmentário do Direito Penal, este deverá ser preferencialmente observado para a solução de conflitos, devendo abranger a tutela do maior número de bens jurídicos possível.**

## PRINCÍPIOS DA FRAGMENTARIEDADE E SUBSIDIARIEDADE

(Defensor Público/SP – 2006 – FCC) Considere as afirmações:

- (V) No Estado democrático de direito é dada especial relevância à noção de que o direito penal tem como missão a proteção de bens jurídicos e se considera que o conceito de bem jurídico tem por função legitimar e delimitar o poder punitivo estatal.
- (F) O poder legiferante penal independe dos bens jurídicos postos na Constituição Federal para determinar quais serão os bens tutelados.
- (V) Só se legitima a intervenção penal nos casos em que a conduta possa colocar em grave risco ou lesionar bem jurídico relevante.

## PRINCÍPIOS DA FRAGMENTARIEDADE E SUBSIDIARIEDADE

(V) O princípio da fragmentariedade preconiza que somente os bens jurídicos mais relevantes merecem tutela penal, bem como apenas os ataques mais intoleráveis a estes merecem disciplina penal.

(V) Pelo princípio da fragmentariedade, a proteção penal limita-se aos bens jurídicos relevantes.

## PRINCÍPIOS DA FRAGMENTARIEDADE E SUBSIDIARIEDADE

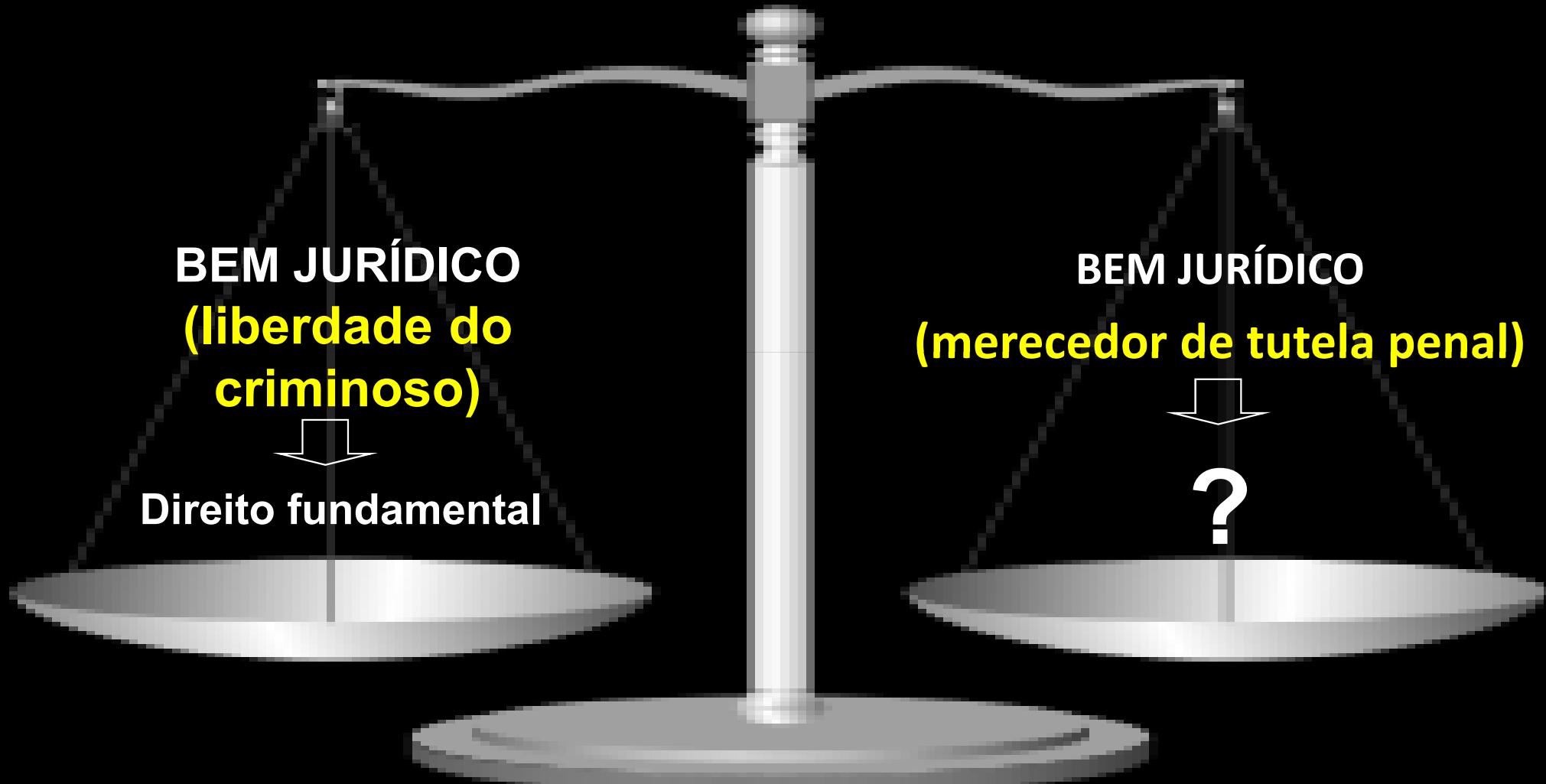
(F) O **princípio da subsidiariedade** prescreve que a intervenção penal não tem legitimidade quando outros ramos do Direito não oferecem solução satisfatória aos conflitos.

(V) O legislador penal, em atenção ao princípio da intervenção mínima, deverá evitar a criminalização de condutas que possam ser contidas satisfatoriamente por outros meios de controle, formais ou informais, menos onerosos ao indivíduo.

# PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE

# OFENSIVIDADE

MARCELO ANDRÉ



## DECORRÊNCIA

*proibição da incriminação de uma atitude interna, como as ideias, convicções, aspirações e desejos dos homens*

*proibição da incriminação de uma conduta que não exceda o âmbito do próprio autor*

*proibição da incriminação de simples estados ou condições existenciais*

*proibição da incriminação de condutas desviadas que não afetem qualquer bem jurídico*

# OFENSIVIDADE

MARCELO ANDRÉ

**Art. Entregar-se alguém, que seja pobre, à vida tranquila, passando a andar pelas ruas e praças sem causar qualquer perturbação a outrem.**

# OFENSIVIDADE

**Art. Entregar-se alguém, que seja pobre, à vida tranquila, passando a andar pelas ruas e praças sem causar qualquer perturbação a outrem.**

**Art. 59, LCP (Vadiagem).**

**Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou ...**

**Pena - prisão simples, de 15 dias a 3 meses.**

# OFENSIVIDADE

MARCELO ANDRÉ

**Art. 28 (Lei 11.343-06). Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:**



# OFENSIVIDADE

**TJSP (2008): Decididamente, "no direito penal de viés libertário, orientado pela ideologia iluminista, ficam vedadas as punições dirigidas à autolesão (...): o direito penal se presta, exclusivamente, à tutela de lesão a bens jurídicos de terceiros. Prever como delitos fatos dirigidos contra a própria pessoa é resquício de sistemas punitivos pré-modernos. O sistema penal moderno, garantista e democrático, não admite crime sem vítima. A lei não pode punir aquele que contra a própria saúde ou contra a própria vida - bem jurídico maior - atenta: fatos sem lesividade a outrem, punição desproporcional e irracional". ...**

# OFENSIVIDADE

(...) Como ensina Maria Lúcia Karan, "a simples posse de drogas para uso pessoal, ou seu consumo em circunstâncias que não envolvam perigo concreto para terceiros, são condutas que, situando-se na esfera individual, se inserem no campo da intimidade e da vida privada, em cujo âmbito é vedado ao Estado - e, portanto, ao Direito - penetrar. Assim, como não se pode criminalizar e punir, como, de fato, não se pune, a tentativa de suicídio e a autolesão; não se podem criminalizar e punir condutas, que podem encerrar, no máximo, um simples perigo de autolesão"

# OFENSIVIDADE

MARCELO ANDRÉ

- PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE (DIMENSÃO INTERPRETATIVA):

# OFENSIVIDADE

- PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE (DIMENSÃO INTERPRETATIVA):

## EXEMPLO 01:

*Lei 8.137/90, Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo: IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo. Pena - detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.*

# OFENSIVIDADE

- PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE (DIMENSÃO INTERPRETATIVA):

## EXEMPLO 01:

*CDC, Art. 18, § 6º São impróprios ao uso e consumo:*

- I - *os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;*
- II - *os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;*
- III - *os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.*

- PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE (DIMENSÃO INTERPRETATIVA):

EXEMPLO 02: ESTATUTO DO DESARMAMENTO

## PORTE DE ARMA SEM MUNIÇÃO

- CRIME: STF (1<sup>a</sup> T) e STJ (5<sup>a</sup> T)
- ATÍPICO: STF (2<sup>a</sup> T) e STJ (6<sup>a</sup> T)

# OFENSIVIDADE

- PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE (DIMENSÃO INTERPRETATIVA):

EXEMPLO 02: ESTATUTO DO DESARMAMENTO

PORTE DE ARMA COM NUMERAÇÃO RASPADA (ART.16, P.U, IV)

-CRIME: STF (PLENO): (RHC 89889, julg. 14/02/2008)

# OFENSIVIDADE

- PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE (DIMENSÃO INTERPRETATIVA):

EXEMPLO 02: ESTATUTO DO DESARMAMENTO

## PORTE DE MUNIÇÃO

- STF (2ª TURMA): **TIPLICIDADE (2 votos) x Atipicidade (1 voto: Peluzo).** HC 90075/SC, rel. Min. Eros Grau, 20.4.2010. EM ANDAMENTO
- STF (1ª T) – **ATIPLICIDADE, MAS FOI CASUÍSTICO (“RECORDAÇÃO”):** (HC 96532, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 06/10/2009).

# OFENSIVIDADE

**(Delegado de Polícia/RJ – 2009 - adaptada)**

- (V) No direito penal democrático só se punem fatos. Ninguém pode ser punido pelo que é, mas apenas pelo que faz.
- (V) Por força do princípio da lesividade não se pode conceber a existência de qualquer crime sem ofensa ao bem jurídico protegido pela norma penal.
- (V) O princípio da lesividade (ou ofensividade) proíbe a incriminação de uma atitude interna.

# OFENSIVIDADE

(V) Como decorrência do princípio da ofensividade ou lesividade, não devem ser incriminados meros estados existenciais do indivíduo, inaptos a atingirem bens jurídicos alheios.

(V) De acordo com parte da doutrina, o tipo penal relativo ao uso de substância entorpecente viola apenas a saúde individual e não, a pública, em oposição ao que recomenda o princípio da lesividade. **(CESPE)**

## OFENSIVIDADE

(V) Uma das vertentes do princípio da lesividade tem por objetivo impedir a aplicação do direito penal do autor, isto é, impedir que o agente seja punido pelo que é, e não pela conduta que praticou. **(CESPE)**

(V) Com base no princípio da lesividade, o suicídio não é uma figura típica no Brasil. **(CESPE)**

- **(Promotor de Justiça/SP - 2010)**
- Qual é a relação entre os conceitos de tipicidade formal e material e o princípio da lesividade?

# PRINCÍPIO DA IN SIGNIFICÂNCIA

# CRIME

## FATO TÍPICO

1. Conduta
2. Resultado
3. Nexo causal
4. Tipicidade
  - Formal
  - Material

## ILICITUDE

Contrariedade do **FATO** com o ordenamento jurídico

## CULPABILIDADE

1. Imputabilidade
2. Potencial consciência da ilicitude do fato
3. Exigibilidade de conduta diversa

# CRIME

## FATO TÍPICO

1. Conduta
2. Resultado
3. Nexo causal
4. Tipicidade

Formal

~~Material~~

## ILICITUDE

Contrariedade do **FATO** com o ordenamento jurídico

## CULPABILIDADE

1. Imputabilidade
2. Potencial consciência da ilicitude do fato
3. Exigibilidade de conduta diversa

# CRIME

## FATO TÍPICO

1. Conduta
2. Resultado
3. Nexo causal
4. Tipicidade  
~~Formal~~  
~~Material~~

## ILICITUDE

Contrariedade do **FATO** com o ordenamento jurídico

## CULPABILIDADE

1. Imputabilidade
2. Potencial consciência da ilicitude do fato
3. Exigibilidade de conduta diversa

# CRIME

**FATO TÍPICO**

1. Conduta
2. Resultado
3. Nexo causal
4. Tipicidade  
    Formal  
    Material

**ILICITUDE**

Contrariedade do **FATO**  
com o ordenamento  
jurídico

**CULPABILIDADE**

1. Imputabilidade
2. Potencial  
consciência  
da ilicitude do fato
3. Exigibilidade de  
conduta diversa

# ~~CRIME~~

## ~~FATO TÍPICO~~

1. Conduta
2. Resultado
3. Nexo causal
4. Tipicidade  
    Formal  
    Material

## ILICITUDE

Contrariedade do **FATO** com o ordenamento jurídico

## CULPABILIDADE

1. Imputabilidade
2. Potencial consciência da ilicitude do fato
3. Exigibilidade de conduta diversa

# INSIGNIFICÂNCIA

MARCELO ANDRÉ

Critérios ?

## Incidiu:

- furto (STF: HC 97189);
- lesão corporal leve (art. 209, 4º, do Código Penal Militar) (STF: HC 95445);
- crime ambiental (STF: AP 439); (STJ: HC 86.913/PR);
- descaminho (STF: HC 94058);
- peculato praticado por particular (STF: HC 87478);
- ato infracional (STF: HC 102655/RS);
- posse de pequena quantidade de droga para consumo pessoal (Justiça Militar) (STF: HC 91074);
- estelionato contra o INSS (STJ: REsp 776.216-MG).

## Não incidiu:

- tráfico de drogas (STF: HC 88820);
- posse de pequena quantidade para consumo pessoal (STJ - REsp 735.881/RS);
- roubo (em virtude da lesão à integridade física da vítima) (STF: HC 96671); (STJ: REsp 1.159.735-MG);
- moeda falsa (STF: HC 96080); (STJ: HC 132.614-MG).

ANTECEDENTES: STF: (...)3. O grande número de anotações criminais na folha de antecedentes do Paciente e a notícia de que ele teria praticado novos furtos, após ter-lhe sido concedida liberdade provisória nos autos da imputação ora analisados, evidenciam comportamento reprovável. 4. O criminoso contumaz, mesmo que pratique crimes de pequena monta, não pode ser tratado pelo sistema penal como se tivesse praticado condutas irrelevantes, pois crimes considerados ínfimos, quando analisados isoladamente, mas relevantes quando em conjunto, seriam transformados pelo infrator em verdadeiro meio de vida.

# IN SIGNIFICÂNCIA

MARCELO ANDRÉ

(...) 5. O princípio da insignificância não pode ser acolhido para resguardar e legitimar constantes condutas desvirtuadas, mas para impedir que desvios de conduta ínfimos, isolados, sejam sancionados pelo direito penal, fazendo-se justiça no caso concreto. Comportamentos contrários à lei penal, mesmo que insignificantes, quando constantes, devido a sua reprovabilidade, perdem a característica da bagatela e devem se submeter ao direito penal. 6. Ordem denegada.

(HC 102088, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 06/04/2010)

(Analista Judiciário/TRE-BA – 2010 – CESPE - adaptada)

**(F) Para a doutrina e jurisprudência majoritária, o princípio da insignificância, quando possível sua aplicação, exclui o crime, afastando a antijuridicidade.**

(Analista Processual MPU – 2010 – CESPE - adaptada)

(F) De acordo com entendimento jurisprudencial, não se aplica o princípio da insignificância aos crimes ambientais, ainda que a conduta do agente se revista da mínima ofensividade e inexista periculosidade social na ação, visto que, nesse caso, o bem jurídico tutelado pertence a toda coletividade, sendo, portanto, indisponível.

(Analista Judiciário/TRE-MT – 2010 – CESPE – adaptada)

- (F) Considerando que um indivíduo tenha falsificado cinquenta moedas metálicas de vinte e cinco centavos de reais, colocando-as em circulação, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por serem as moedas de pequeno valor, será aplicável o princípio da insignificância, pela mínima ofensividade da conduta do agente.

(Procurador do Estado/PA – 2009 – CESPE - adaptada)

**(V) O princípio da insignificância dispõe que o Direito Penal não deve se ocupar com assuntos irrelevantes e funciona como causa de exclusão de tipicidade. Porém, não se admite sua aplicação a crimes praticados com emprego de violência à pessoa ou grave ameaça.**

(Analista Judiciária/STF – 2008 – CESPE - adaptada)

**(V) Uma vez aplicado o princípio da insignificância, que deve ser analisado conjuntamente com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado, a própria tipicidade penal, examinada na perspectiva de seu caráter material, é afastada ou excluída.**

- (V) O princípio da insignificância revela uma hipótese de atipicidade material da conduta.
- (F) O princípio da insignificância refere-se à aplicação da pena.

(V) O princípio da insignificância dispõe que o Direito Penal não deve se ocupar com assuntos irrelevantes e funciona como causa de exclusão de tipicidade. Porém, não se admite sua aplicação a crimes praticados com emprego de violência à pessoa ou grave ameaça.

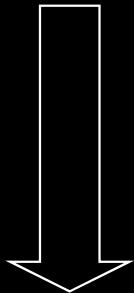
- **(Magistratura/MS – 2010 – 2ª fase)**
- Em que se fundamenta o princípio da bagatela imprópria. Explique e exemplifique.

# PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

# PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

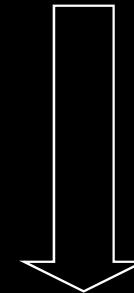
- NECESSIDADE
- ADEQUAÇÃO
- PROP. SENTIDO ESTRITO

# PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE



Princípio da proibição  
do excesso

(Garantismo negativo)



Princípio da proibição  
da proteção deficiente

(Garantismo positivo)

# PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

- **(Promotor de Justiça/MG – Concurso 47 - 2007)**
- **DISSERTAÇÃO:** “O princípio da proporcionalidade no Direito Penal”.

# PRINCÍPIO DA CULPABILIDADE

# PRINCÍPIO DA CULPABILIDADE

- a) Culpabilidade como elemento do crime ou pressuposto de aplicação da pena
- b) Culpabilidade como medição de pena
- c) Culpabilidade como princípio da responsabilidade subjetiva

# **PARTE I – TEORIA GERAL DO DIREITO PENAL**

## **FONTES DO DIREITO PENAL**

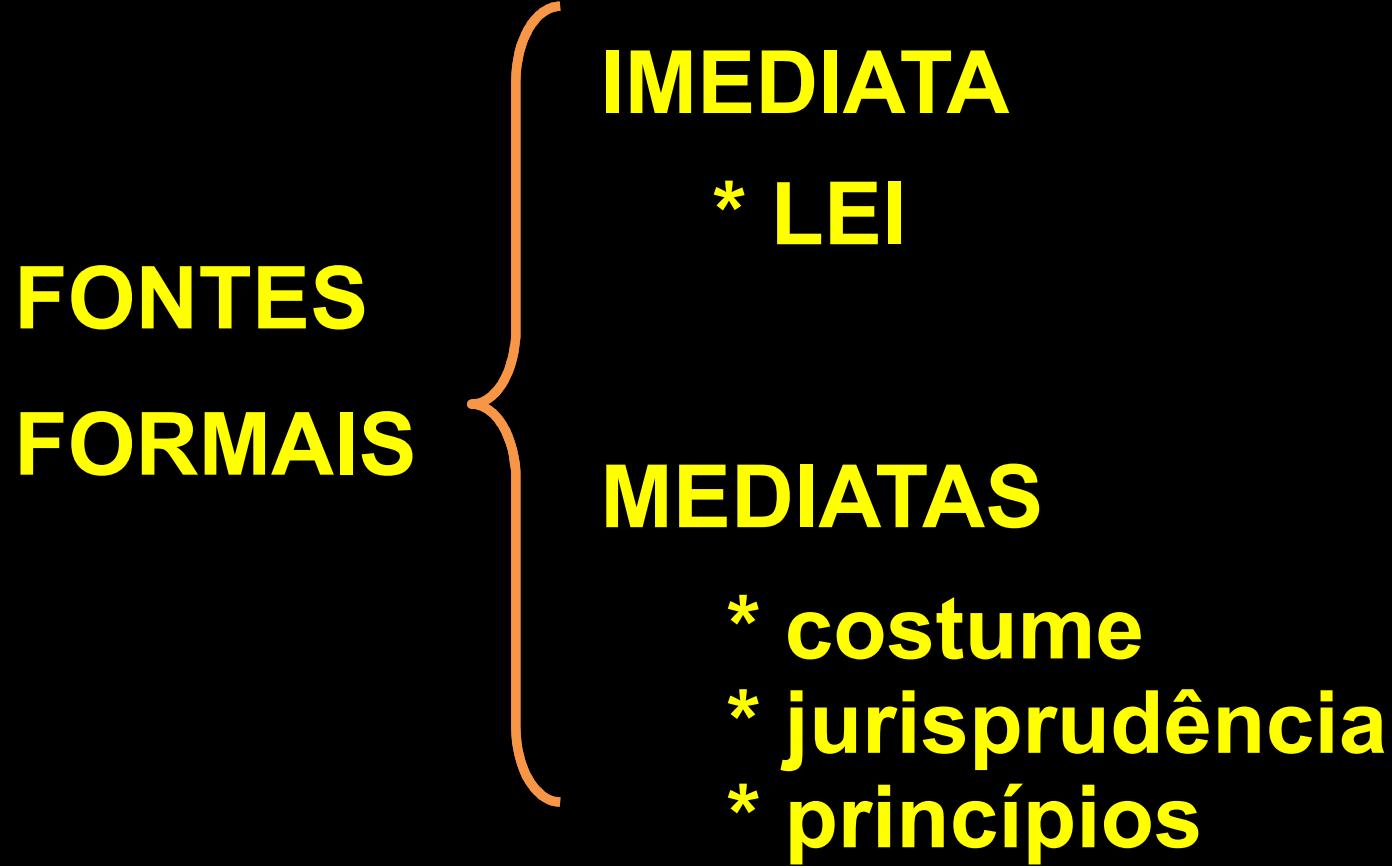
**FONTES**

**FONTES MATERIAIS (PRODUÇÃO)**

**FONTES FORMAIS (CONHECIMENTO)**  
**(imediata e mediatas)**

- **FONTES MATERIAIS**

- União: CF, art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I – (...) Direito penal
- Estado-membro: CF, art.22, Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.



- **FONTES (CLASSIFICAÇÃO MODERNA)**

Segundo LUIZ FLÁVIO GOMES:

**FONTES MATERIAIS**

**FONTES FORMAIS IMEDIATAS**

- Lei
- Constituição Federal
- tratados internacionais (obs.: controle de convencionalidade)
- jurisprudência

**FONTES FORMAIS MEDIATAS**

- doutrina

**FONTES INFORMAIS**

- costumes

# PARTE I – TEORIA GERAL DO DIREITO PENAL

LEI PENAL

# CLASSIFICAÇÃO

## CLASSIFICAÇÃO

- LEI PENAL INCRIMINADORA
- LEI PENAL NÃO-INCRIMINADORA

## CLASSIFICAÇÃO

- LEI PENAL INCRIMINADORA

**Obs:**

**lei penal em branco**

- sentido estrito/próprias/heterogêneas
- sentido lato/imprópria/homogêneas

**lei penal em branco inversa**

<b>NORMA PENAL</b>	<b>Aspecto valorativo</b>	BJ: “vida”
	<b>Aspecto imperativo</b>	norma de proibição: “não matarás”
<b>LEI PENAL</b>	Art.121 - Matar alguém	Pena: reclusão de 6 a 20 anos

Lei 11.343/06 - Art. 33: Vender DROGA ...

Pena: reclusão de 5 a 15 anos e ...



Lei 11.343/06 - Art. 33: Vender DROGA ...

Pena: reclusão de 5 a 15 anos e ...

VIOLA O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ?

# LEI PENAL INCOMPLETA

**Lei 2889/56: Art. 1º** Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:  
a) matar membros do grupo;

**Pena:** as penas do art. 121, 2º, do  
Código Penal



## LEI PENAL E CF

## LEI PENAL E TRATADOS INTERNACIONAIS

## LEI PENAL: VIGÊNCIA E VALIDADE

## INTERPRETAÇÃO

### INTERPRETAÇÃO QUANTO AO SUJEITO

#### *a) interpretação autêntica:*

- *contextual*
- *posterior*

*OBS.: EM do CP não é lei.*

#### *b) interpretação judiciária ou jurisprudencial*

#### *c) interpretação doutrinária*

## INTERPRETAÇÃO

### INTERPRETAÇÃO QUANTO AOS MEIOS

- a) *interpretação gramatical ou literal*
- b) *interpretação lógica*
- c) *interpretação teleológica*
- d) *interpretação sistemática*
- e) *interpretação histórica*

## INTERPRETAÇÃO

### INTERPRETAÇÃO QUANTO AO RESULTADO

- a) *Declarativa*
- b) *Restritiva*
- c) *Extensiva*

**Questão: é possível interp. extensiva contra o réu?**

- INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA

- ANALOGIA

# PARTE I – TEORIA GERAL DO DIREITO PENAL

APLICAÇÃO DA LEI PENAL

# **CONFLITO DE LEIS PENais NO TEMPO**

**CF, art. 5º, XL** - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu

**CP, art. 2º. Parágrafo único** - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

**CP, art. 2º** - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

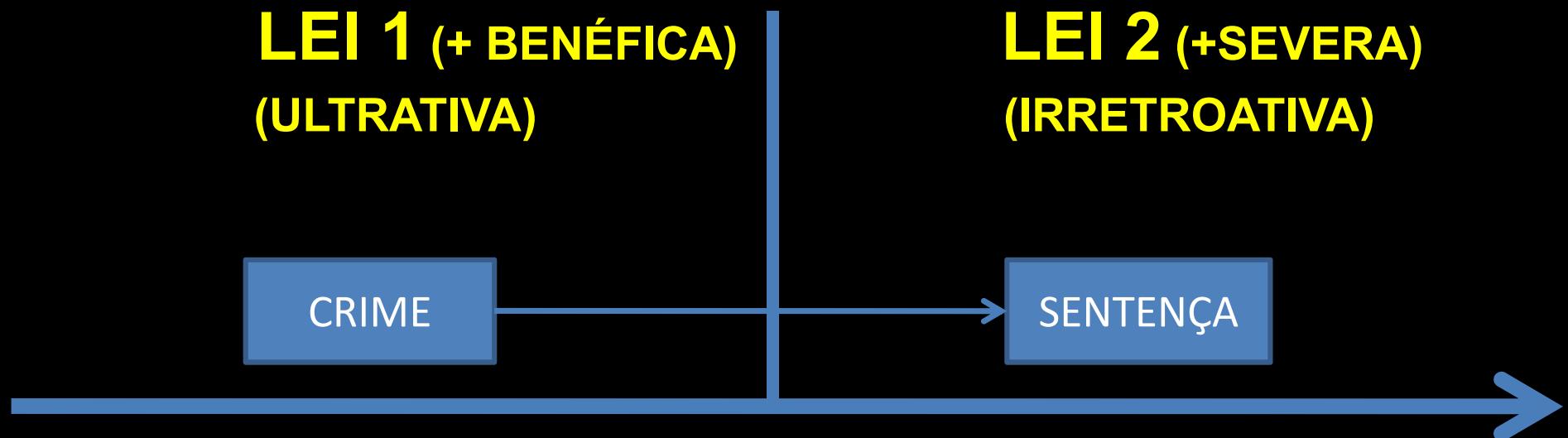
## SITUAÇÕES DE CONFLITO:

### 1) LEI NOVA MAIS SEVERA

- CF, art. 5º, XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

# CONFLITO DE LEIS PENAIS NO TEMPO

MARCELO ANDRÉ



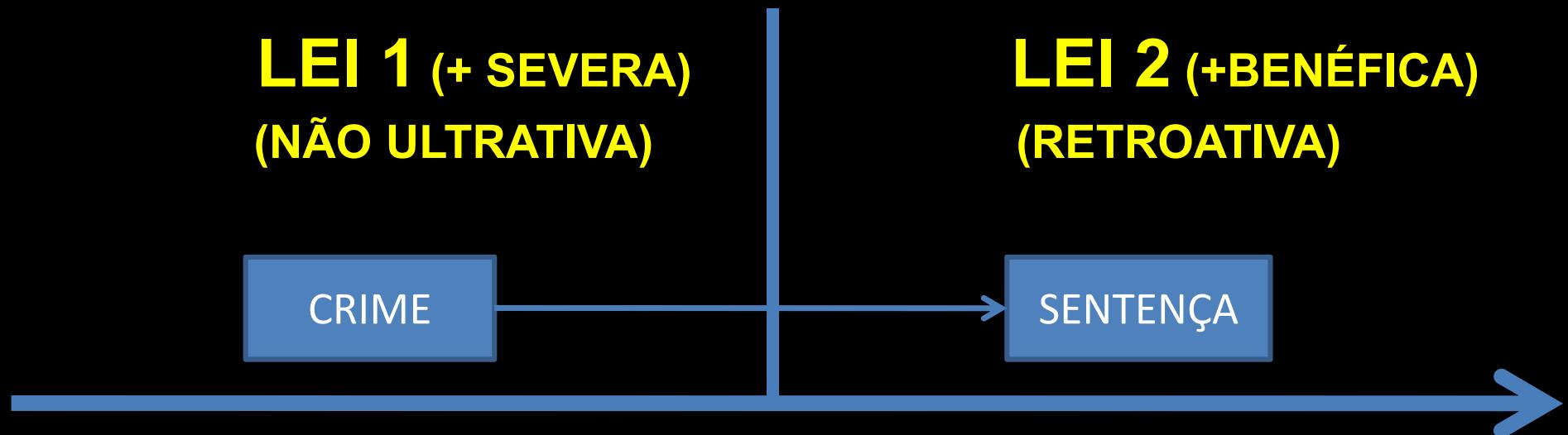
## SITUAÇÕES DE CONFLITO:

### 2) LEI NOVA MAIS BENÉFICA

- **CF, art. 5º, XL** - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.
- **CP, art. 2º. Parágrafo único** - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

# CONFLITO DE LEIS PENAIS NO TEMPO

MARCELO ANDRÉ



## SITUAÇÕES DE CONFLITO:

### 3) LEI NOVA ABOLINDO O CRIME (*abolitio criminis*)

CP, art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

# EFEITOS DA CONDENAÇÃO

Efeitos

**PRINCIPAIS:**

Sanção penal

**SECUNDÁRIOS:**

Natureza Penal

Extrapenais

{ - genéricos  
- específicos

## SITUAÇÕES DE CONFLITO:

### 3) LEI NOVA ABOLINDO O CRIME (*abolitio criminis*)

Obs.: distinção com a descontinuidade normativo-típica

- Revogação formal
- Não revogação material

## SITUAÇÕES DE CONFLITO:

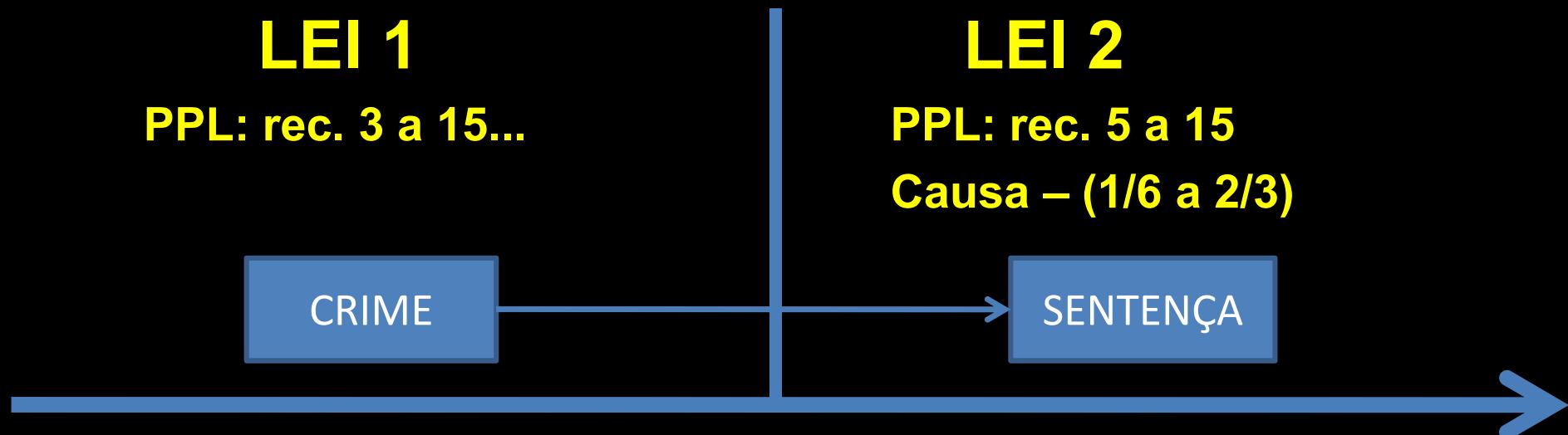
### 4) LEI NOVA CRIANDO O CRIME

“não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”

# CONFLITO DE LEIS PENAIS NO TEMPO

MARCELO ANDRÉ

QUESTÃO: é possível a combinação de leis?



# CONFLITO DE LEIS PENais NO TEMPO

## QUESTÃO: é possível a combinação de leis?

STJ (3<sup>a</sup> SEÇÃO). Não é admitida a combinação de textos legais, na espécie, dispositivos da Lei nº 6.368/1976 e da Lei nº 11.343/2006, a gerar regra inédita. Em atenção ao princípio da extratividade, deve-se analisar o caso concreto e aplicar a regra mais vantajosa ao condenado.

- (EDcl na Rcl 3.546/SP, julgado em 24/11/2010)

# CONFLITO DE LEIS PENAIS NO TEMPO

## QUESTÃO: é possível a combinação de leis?

STF (1<sup>a</sup>T). I - É inadmissível a aplicação da causa de diminuição prevista no art. 33, 4º, da Lei 11.343/2006 à pena relativa à condenação por crime cometido na vigência da Lei 6.368/1976. Precedentes. II - Não é possível a conjugação de partes mais benéficas das referidas normas, para criar-se uma terceira lei, sob pena de violação aos princípios da reserva legal e da separação de poderes. Precedentes.  
(HC 94687, julgado em 24/08/2010)

# CONFLITO DE LEIS PENAIS NO TEMPO

## QUESTÃO: é possível a combinação de leis?

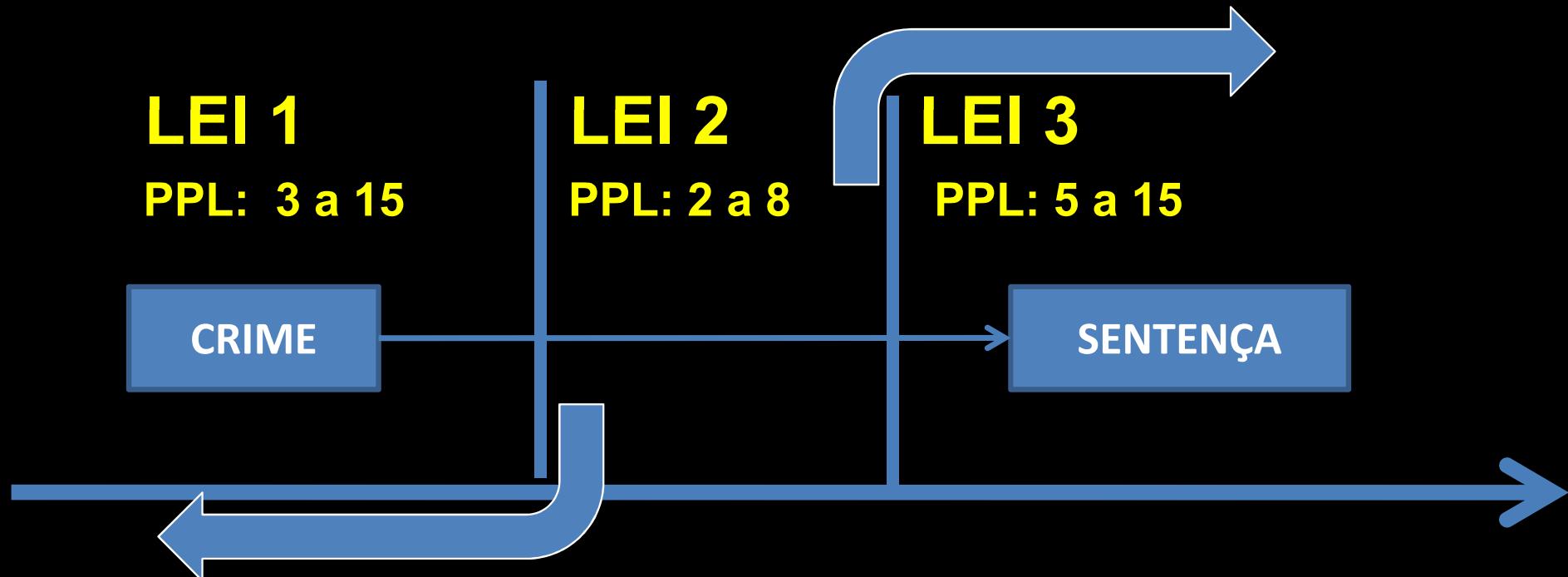
STF (2<sup>a</sup> T): 3. Aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 à pena cominada nos arts. 12 e 14 da Lei n. 6.368/76. Combinação de leis. Impossibilidade. 4. Demora no julgamento do HC n. 149.220 no STJ. Constrangimento ilegal configurado. 5. Ordem parcialmente deferida.

(HC 103833, julgado em 23/11/2010)

# CONFLITO DE LEIS PENAIS NO TEMPO

MARCELO ANDRÉ

**QUESTÃO:** é possível a aplicação de lei intermediária?  
**R.: sim, desde que mais benéfica**



(Magistratura – PR – 2010 - adaptada)

**(V) A lei posterior que, de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, mesmo tendo sido decididos por sentença irrecorrível.**

# CONFLITO DE LEIS PENAIS NO TEMPO

MARCELO ANDRÉ

(Delegado de Polícia/RJ – 2009 - adaptada)

**(V) A proibição de retroatividade da lei penal funciona apenas a favor do réu, não contra ele.**

# CONFLITO DE LEIS PENAIS NO TEMPO

MARCELO ANDRÉ

(Promotor de Justiça - DFT – 2009)

**(F) A ultratividade da norma penal incriminadora não é admitida em nenhuma hipótese.**

# CONFLITO DE LEIS PENAIS NO TEMPO

(Analista Judiciária/TRE - MS – 2007 – FCC - adaptada)

**(F) se o agente praticou crime na vigência de lei mais benéfica, que, durante a ação penal, acabou derogada por lei mais severa, deverá ser julgado na forma desta última.**

**(V) em qualquer fase do processo ou mesmo da execução da pena, deve ser imediatamente aplicada a retroatividade da norma que retira a tipicidade de qualquer fato.**

# CONFLITO DE LEIS PENAIS NO TEMPO

(Magistratura/MG – 2009 - adaptada)

**(V) A lei penal nova mais benéfica retroage para abarcar também os fatos ocorridos antes de sua vigência, devendo aplicar-se inclusive aos processos com decisão já transitada em julgado, cabendo ao juízo da execução a sua aplicação.**

# CONFLITO DE LEIS PENAIS NO TEMPO

(Delegado de Polícia/RJ – 2009 - adaptada)

**(V) O princípio da aplicação da lei mais favorável vale mesmo relativamente ao que na doutrina se chama de “leis intermediárias”; leis, isto é, que entraram em vigor posteriormente à prática do fato, mas já não vigoravam ao tempo da apreciação deste.**

# LEIS TEMPORÁRIAS E EXCEPCIONAIS

**Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.**

**Questão: o art. 3º está em conformidade com a Constituição?**

(Promotor de Justiça/GO – 2010 - adaptada)

**(V) As leis penais excepcionais e temporárias, mesmo que incriminadoras, aplicam-se após sua autorrevogação, ainda que em momento posterior a conduta anteriormente tipificada não mais seja considerada crime.**

(Promotor de Justiça/MG – 2010 - adaptada)

**(V) Aplicar-se-á aos crimes praticados no período em que esteve em vigor, embora decorrido o prazo de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, mesmo que ainda não tenha sido instaurada a ação penal.**

(Analista Judiciário/TRE-MT – 2010 – CESPE - adaptada)

**(F) A lei excepcional ou temporária aplica-se aos fatos praticados durante a sua vigência, salvo quando decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram.**

(Magistratura/RS – 2009 – adaptada)

**(V) A lei penal temporária, embora decorrido o período de sua duração, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.**

(Magistratura/PA - 2009 – FGV - adaptada)

**(V) Os crimes praticados na vigência das leis temporárias, quando criadas por estas, não se sujeitam *abolitio criminis* em razão do término de sua vigência.**

(Magistratura – PR – 2010 - adaptada)

**(F) A lei excepcional ou temporária, depois de decorrido o tempo de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, não mais se aplica ao fato praticado durante a sua vigência.**

MARCELO ANDRÉ

# TEMPO DO CRIME

**Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.**

**obs.: o CP adotou a Teoria da ATIVIDADE**

## SITUAÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Menor desfere facadas na vítima que vem a falecer dias depois, ocasião em que já atingiu a maioridade

## SITUAÇÕES ESPECÍFICAS:

**2. Crime permanente praticado por menor que atinge a maioridade enquanto não cessada a permanência**

## SITUAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 3. Crime permanente e lei nova
- 4. Crime continuado e lei nova
- Súmula 711 do STF - A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

(Magistratura/PA - 2009 – FGV - adaptada)

**(V) Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.**

## TEMPO DO CRIME

(Magistratura/PR – 2010 - adaptada)

**(F) Considera-se tempo do crime o momento da ação ou omissão, porém se o resultado ocorrer em outro momento, nesta ocasião considerar-se-á o mesmo praticado.**

(Promotor de Justiça - DFT – 2009)

(F) Código Penal adota a teoria da ubiquidade quanto ao tempo do crime a fim de se evitar a impunidade, principalmente nos crimes praticados em região fronteiriça de outros países, que se adotassem teoria diversa, poderiam ensejar uma situação em que nenhuma das leis alcançaria o fato considerado crime.

(Magistratura/MG – 2009 - adaptada)

**(F) O nosso Código Penal, quanto ao tempo do crime, acolheu a teoria do resultado.**

## TEMPO DO CRIME

(Analista Judiciária/STF – 2008 – CESPE - adaptada)

**(F) Com relação ao tempo do crime, o CP adotou a teoria da atividade, pela qual se considera praticado o crime no momento da ação ou da omissão, exceto se outro for o momento do resultado.**

(Magistratura/RS – 2009 – adaptada)

**(V) Aplicável é a lei penal em vigor quando da libertação da vítima de sequestro, ainda que mais grave do que a lei penal em vigor quando iniciado o cometimento do crime.**

(Magistratura/RS – 2009 – adaptada)

**(F) Fica sujeito ao Código Penal, e não às normas estabelecidas na legislação especial do Estatuto da Criança e do Adolescente, o agente que, com dezessete anos e onze meses de idade, a tiros de revólver, atinge a região abdominal de seu desafeto, vindo o ofendido a falecer quarenta e cinco dias após em consequência das lesões recebidas.**

# TERRITORIALIDADE

**Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.**

## TERRITORIALIDADE

- 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

- 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil

# TERRITORIALIDADE

- Lei 8.617/93

## Do Mar Territorial

**Art. 1º** O mar territorial brasileiro compreende uma faixa de doze milhas marítima de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil.

- Lei 8.617/93

## Do Mar Territorial

**Art. 2º** A soberania do Brasil estende-se ao mar territorial, ao espaço aéreo sobrejacente, bem como ao seu leito e subsolo.

**Art. 3º** É reconhecido aos navios de todas as nacionalidades o direito de passagem inocente no mar territorial brasileiro.

**§ 1º** A passagem será considerada inocente desde que não seja prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Brasil, devendo ser contínua e rápida.

# TERRITORIALIDADE

## DECRETO Nº 1.530, DE 22 DE JUNHO DE 1995

- Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar,

### ARTIGO 27

#### Jurisdição penal a bordo de navio estrangeiro

1. A jurisdição penal do Estado costeiro não será exercida a bordo de navio estrangeiro que passe pelo mar territorial com o fim de deter qualquer pessoa ou de realizar qualquer investigação, com relação à infração criminal cometida a bordo desse navio durante a sua passagem, salvo nos seguintes casos:

## TERRITORIALIDADE

- a) se a infração criminal tiver consequências para o Estado costeiro;
- b) se a infração criminal for de tal natureza que possa perturbar a paz do país ou a ordem no mar territorial;
- c) se a assistência das autoridades locais tiver sido solicitada pelo capitão do navio ou pelo representante diplomático ou funcionário consular do Estado de bandeira; ou
- d) se essas medidas forem necessárias para a repressão do tráfico ilícito de estupefáciares ou de substâncias psicotrópicas.

- Situações específicas:
  1. embaixadas
  2. destroços das embarcações

## TERRITORIALIDADE

**(Promotor de Justiça – SE – 2010 – CESPE - adaptada)**

De acordo com a lei penal brasileira, o território nacional estende-se a

(V) embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem.

(F) embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública, desde que se encontrem no espaço aéreo brasileiro ou em alto-mar.

## TERRITORIALIDADE

... (Promotor de Justiça – SE – 2010 – CESPE - adaptada)

(F) aeronaves e embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, onde quer que se encontrem.

(F) embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública, desde que se encontrem a serviço do governo brasileiro.

(F) aeronaves e embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, desde que estejam a serviço do governo do Brasil e se encontrem no espaço aéreo brasileiro ou em alto-mar.

## TERRITORIALIDADE

**(Delegado de Polícia/AP – 2010 – FGV - adaptada)**

Assinale a alternativa que apresente local que não é considerado como extensão do território nacional para os efeitos penais.

(V) aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro, desde que o crime figure entre aqueles que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir.

(F) as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

## TERRITORIALIDADE

... (Delegado de Polícia – AP – 2010 – FGV)

- (F) as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública, onde quer que se encontrem.
- (F) aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.
- (F) as embarcações e aeronaves brasileiras, a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem.

**Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.**

## TERRITORIALIDADE (LUGAR DO CRIME)

(Magistratura/PA - 2009 – FGV - adaptada)

**(V) Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.**

## TERRITORIALIDADE (LUGAR DO CRIME)

(Analista Judiciário/TRE-MT – 2010 – CESPE - adaptada)

**(F) Com relação ao lugar do crime, aplica-se a teoria da atividade, considerando-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, não onde se produziu ou deveria se produzir o resultado.**

# TERRITORIALIDADE (LUGAR DO CRIME)

(Magistratura/SP – 2009)

O Código Penal Brasileiro, em seu art. 6.º, como lugar do crime, adota a teoria

- (A) da atividade ou da ação.
- (B) do resultado ou do evento.
- (C) da ação ou do efeito.
- (D) da ubiquidade.

# EXTRATERRITORIALIDADE

# EXTRATERRITORIALIDADE

**Art. 7º** - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

**I - os crimes:**

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
- c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

**§ 1º** - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

## II - os crimes:

- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- b) praticados por brasileiro;
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados

## EXTRATERRITORIALIDADE

**2º** - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

- a) entrar o agente no território nacional;
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
- b) houve requisição do Ministro da Justiça

**Art. 8º** - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

# EXTRATERRITORIALIDADE

- **(Auditor Fiscal do Trabalho – 2010 – ESAF)**  
Camargo, terrorista, tenta explodir agência do Banco do Brasil, na França. Considerando o princípio da extraterritorialidade incondicionada, previsto no Código Penal brasileiro, é correto afirmar que:

# EXTRATERRITORIALIDADE

- a) Camargo só pode ser processado criminalmente na França.
- b) O Estado brasileiro não tem interesse em delitos ocorridos fora do Brasil.
- c) Caso Camargo tenha sido condenado e encarcerado na França, não poderá ser preso no Brasil.
- d) O fato deve ser julgado no local onde ocorreu o crime: na França.
- e) *Mesmo Camargo tendo sido julgado na França, poderá ser julgado no Brasil.*

(Analista Judiciária/TRF 3<sup>a</sup> – 2007 – FCC - adaptada)

**(F) A lei brasileira não se aplica aos crimes contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público, se praticados no estrangeiro.**

(Analista Judiciária/TRF 3<sup>a</sup> – 2007 – FCC - adaptada)

**(F) Aplica-se a lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, aos crimes contra a administração pública praticados por qualquer pessoa.**

# EXTRATERRITORIALIDADE

**(Magistratura/TJPA – 2007 – FGV)**

A organização não-governamental holandesa “*Women on the waves*”, dirigida pelo médico holandês Marco Van Basten, possui um barco de bandeira holandesa que navega ao redor do mundo recebendo gestantes que desejam realizar aborto. Quando passou pelo Brasil, o navio holandês recebeu a bordo mulheres que praticaram a interrupção de sua gestação, dentre elas Maria da Silva, jovem de 25 anos. Na ocasião em que foi interrompida a gravidez, o barco estava em alto-mar, além do limite territorial brasileiro ou de qualquer outro país. Sabendo que a lei brasileira pune o aborto (salvo em casos específicos, não aplicáveis à situação de Maria) ao passo que a Holanda não pune o aborto, assinale quais foram os crimes praticados por Marco e Maria, respectivamente.

# EXTRATERRITORIALIDADE

(Auditor/TCM/RJ – 2008 – FGV)

A organização não-governamental holandesa *Expanding minds*, dirigida pelo psicólogo holandês *Johan Cruiff*, possui um barco de bandeira holandesa que navega ao redor do mundo recebendo pessoas que desejam consumir substâncias entorpecentes que alteram a percepção da realidade. O prefeito de um município decide embarcar para fazer uso recreativo da substância *Cannabis sativa*, popularmente conhecida como maconha. Na ocasião em que ele fez uso dessa substância, o barco estava em alto-mar, além do limite territorial brasileiro ou de qualquer outro país. Sabendo que a lei brasileira pune criminalmente o consumo de substância entorpecente e que a maconha é considerada pela legislação brasileira uma substância entorpecente, ao passo que a Holanda admite esse consumo para fins recreativos, assinale a alternativa correta a respeito do crime praticado pelo prefeito.

# EXTRATERRITORIALIDADE

(Magistratura/SP – 2009)

A norma inserida no art. 7.º, inciso II, alínea “b”, do Código Penal – *Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro (...) os crimes (...) praticados por brasileiro* – encerra o princípio

- (A) da universalidade ou da justiça mundial.
- (B) da territorialidade.
- (C) da nacionalidade ou da personalidade ativa.
- (D) real, de defesa ou da proteção de interesses.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS ACERCA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL**

## DISPOSIÇÕES FINAIS ACERCA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

### EFICÁCIA DA SENTENÇA ESTRANGEIRA

**Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:**

- I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;**
- II - sujeitá-lo a medida de segurança.**

**Parágrafo único - A homologação depende:**

- a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;**
- b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.**

**OBS.: compete ao STJ a homologação.**

## DISPOSIÇÕES FINAIS ACERCA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

### CONTAGEM DE PRAZO

**Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.**

**Obs.: calendário gregoriano.**

## DISPOSIÇÕES FINAIS ACERCA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

### FRAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS DE PENA

**Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.**

## DISPOSIÇÕES FINAIS ACERCA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

### LEGISLAÇÃO ESPECIAL

**Art. 12** - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

## DISPOSIÇÕES FINAIS ACERCA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

### QUESTÃO

**(V) A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis, bem como para sujeitá-lo a medida de segurança.**

**(F) O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário essênio.**

**(F) As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, mesmo se esta dispuser de modo diverso.**

# CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIAS

# CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS

- 1) PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE
- 2) PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE
- 3) PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO
- 4) PRINCÍPIO DA ALTERNATIVIDADE

# CONFLITO APARENTE DE LEIS PENais

## 1) PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

TIPO GENÉRICO: X Y

TIPO ESPECÍFICO: X Y Z ...



CRIME MAIS GRAVE ou  
CRIME MENOS GRAVE

# CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS

## 1) PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE (EXEMPLO)

TIPO GENÉRICO:

Homicídio

TIPO ESPECÍFICO:

Infanticídio



CRIME MENOS GRAVE

# CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS

## 1) PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE (EXEMPLO)

TIPO GENÉRICO: **Homicídio culposo**

TIPO ESPECÍFICO: **Homicídio culposo na direção  
de veículo automotor**



**CRIME MAIS GRAVE**

# CONFLITO APARENTE DE LEIS PENais

## 2) PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

TIPO PRINCIPAL: CRIME MAIS GRAVE

TIPO SUBSIDIÁRIO: CRIME MENOS GRAVE



SUBSIDIARIEDADE TÁCITA

SUBSIDIARIEDADE EXPRESSA

# CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS

## 2) PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE(EXEMPLO)

TIPO PRINCIPAL: EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO

TIPO SUBSIDIÁRIO: EXTORSÃO + SEQUESTRO



SUBSIDIARIEDADE TÁCITA

# CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS

## 2) PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE(EXEMPLO)

TIPO PRINCIPAL: TENTATIVA DE HOMICÍDIO

TIPO SUBSIDIÁRIO: PERICLITAÇÃO (ART. 132)



SUBSIDIARIEDADE EXPRESSA

# CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS

## 3) PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO

- CRIME PROGRESSIVO
- PROGRESSÃO CRIMINOSA (SENTIDO ESTRITO)
- CRIME-MEIO → CRIME FIM
- POS-FACTUM IMPUNÍVEL

# CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS

## 3) PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO

- **CRIME PROGRESSIVO**
  - **CRIME DE PASSAGEM OBRIGATÓRIA** → **CRIME FIM**  
Ex.: lesão corporal → homicídio

Obs.: desde o início o agente possui intenção de praticar o crime mais grave

# CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS

## 3) PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO

### - PROGRESSÃO CRIMINOSA (sentido estrito)

Ex.: lesão corporal → homicídio

Obs.: no início o agente possuía intenção de praticar o crime menos grave. Em um segundo momento decide praticar o crime mais grave.

# CONFLITO APARENTE DE LEIS PENais

## 3) PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO

- **CRIME MEIO → CRIME FIM**

Ex.:      **porte de arma**      →      **homicídio**

# CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS

## 3) PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO

### NÃO SE RECONHECEU:

**(STJ): Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o princípio da consunção, haverá a relação de absorção quando uma das condutas típicas for meio necessário ou fase normal de preparação ou execução do delito de alcance mais amplo. 2. Incabível o reconhecimento da absorção do delito de porte de arma pelos roubos, quando caracterizadas condutas autônomas.**

**Precedentes do STJ.**

**(HC 156.621/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15/06/2010, DJe 02/08/2010)**

# CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS

## 3) PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO

- **CRIME MEIO → CRIME FIM**

Ex.: **falso (art.297) → estelionato (art.171)**

**OBS.: Súmula 17 do STJ: Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido**

# CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS

## 3) PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO

- **CRIME DE PERIGO** → **CRIME DE DANO**

Ex.: direção sem CNH (CTB, art.309) → lesão culposa (CTB, art.303)

# CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS

## 3) PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO

- **CRIME DE PERIGO** → **CRIME DE DANO**
- *STJ: Em razão do princípio da consunção, a lesão corporal culposa no trânsito (art. 303 do CTB) absorve o delito de dirigir sem habilitação (art. 309 do CTB), em face da menor lesividade do último. Assim, havendo a renúncia expressa ao direito de representação pelo crime de lesão corporal culposa, não pode a majorante, decorrente da ausência de habilitação, persistir como delito autônomo, devendo ser declarada extinta a punibilidade também do crime de dirigir sem habilitação.*
- *(HC 25.084/SP, julgado em 18/05/2004)*

# CONFLITO APARENTE DE LEIS PENais

## 3) PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO

- CRIME → CRIME POSTERIOR NÃO PUNÍVEL

Ex.: furto → dano

# CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS

## 4) PRINCÍPIO DA ALTERNATIVIDADE

- Crimes de ação múltipla alternativa

# CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS

## 4) PRINCÍPIO DA ALTERNATIVIDADE

- Crimes de ação múltipla alternativa
- QUESTÃO: o art.213 (ESTUPRO) é crime de ação múltipla alternativa ou de ação múltipla cumulativa?

# CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS

## Estupro. Tipo misto.

**1<sup>ª</sup>) Tipo misto *alternativo*.** Haverá crime único se, no mesmo contexto fático e contra mesma vítima, houver conjunção carnal e ato libidinoso. Pode haver crime continuado se houver mais de uma conduta em contextos distintos.

**STJ (6<sup>ª</sup> T):** 3. Por força da aplicação do princípio da retroatividade da lei penal mais favorável, as modificações tidas como favoráveis hão de alcançar os delitos cometidos antes da Lei nº 12.015/09. 4. No caso, o paciente foi condenado pela prática de estupro e atentado violento ao pudor, por ter praticado, respectivamente, conjunção carnal e coito anal dentro do mesmo contexto, com a mesma vítima. 5. Aplicando-se retroativamente a lei mais favorável, o apensamento referente ao atentado violento ao pudor não há de subsistir. 6. Ordem concedida, a fim de, reconhecendo a prática de estupro e atentado violento ao pudor como crime único, anular a sentença no que tange à dosimetria da pena, determinando que nova reprimenda seja fixada pelo Juiz das execuções.

(HC 144870/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/05/2010)

# CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS

## Estupro. Tipo misto.

**2<sup>a</sup>) Tipo misto *cumulativo*.** Existirão dois crimes se, no mesmo contexto fático e contra mesma vítima, houver conjunção carnal e ato libidinoso (que não seja um ato meramente preliminar). Nesta hipótese, em tese, configura crime continuado.

- **STF (1<sup>a</sup> T):** HC 103404/SP, rel. Min. Dias Toffoli, 14.12.2010. (HC-103404)
- **STF (2<sup>a</sup> T):** HC 96818/SP, rel. Min. Joaquim Barbosa, 10.8.2010. (HC-96818)

**3<sup>a</sup>) Tipo misto *cumulativo*.** Existirão dois crimes se, no mesmo contexto fático e contra mesma vítima, houver conjunção carnal e ato libidinoso (que não seja um ato meramente preliminar). Nesta hipótese, não configura crime continuado.

Estupro com CC não é da mesma espécie que estupro com AL. Pode configurar crime continuado se houver reiteração de estupro com a mesma modalidade. Ou seja, 01 crime de estupro com CC e outro também com CC.

# CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS

- **STJ (5ª T).** 1. Antes da edição da Lei n.º 12.015/2009 havia dois delitos autônomos, com penalidades igualmente independentes: o estupro e o atentado violento ao pudor. Com a vigência da referida lei, o art.213 do Código Penal passa a ser um tipo misto cumulativo, uma vez que as condutas previstas no tipo têm, cada uma, "autonomia funcional e respondem a distintas espécies valorativas, com o que o delito se faz plural" (DE ASÚA, Jimenez, Tratado de Derecho Penal, Tomo III, Buenos Aires, Editorial Losada, 1963, p. 916).2. Tendo as condutas um modo de execução distinto, com aumento qualitativo do tipo de injusto, não há a possibilidade de se reconhecer a continuidade delitiva entre a cópula vaginal e o ato libidinoso diverso da conjunção carnal, mesmo depois de o Legislador tê-las inserido num só artigo de lei. ...

## CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS

- (...) 3. Se, durante o tempo em que a vítima esteve sob o poder do agente, ocorreu mais de uma conjunção carnal caracteriza-se o crime continuado entre as condutas, porquanto estar-se-á diante de uma repetição quantitativa do mesmo injusto. Todavia, se, além da conjunção carnal, houve outro ato libidinoso, como o coito anal, por exemplo, cada um desses caracteriza crime diferente e a pena será cumulativamente aplicada à reprimenda relativa à conjunção carnal. Ou seja, a nova redação do art. 213 do Código Penal absorve o ato libidinoso em progressão ao estupro – classificável como praeludia coiti – e não o ato libidinoso autônomo. (HC 105.533/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 07/02/2011)

## CONFLITO APARENTE DE LEIS PENais

(Defensor Público/SP – 2010 – FCC)

A absorção do crime-meio pelo crime-fim configura aplicação do princípio da

- (A) consunção.
  - (B) especialidade.
  - (C) subsidiariedade.
  - (D) sucessividade.
  - (E) alternatividade.
- 
- *Gabarito: A*

## CONFLITO APARENTE DE LEIS PENais

(Defensor Público/SP – 2010 – FCC)

A absorção do crime-meio pelo crime-fim configura aplicação do princípio da

- (A) consunção.
  - (B) especialidade.
  - (C) subsidiariedade.
  - (D) sucessividade.
  - (E) alternatividade.
- 
- *Gabarito: A*